



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**  
*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”*  
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



## **LEI Nº 2.835, DE 01 DE JULHO DE 2009**

*Dá nova redação aos artigos 4º e 8º  
da Lei 2.826, de 02 de junho de 2009.*

**DR.AGENOR MAURO ZORZI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Os artigos 4º e 8º da Lei Municipal nº 2.826/09 passam a ter a seguinte redação:

*“Artigo 4º - As contratações previstas no artigo 2º, caput, da presente Lei serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:*

*I – 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II, VI e VIII;*

*II – 1 (um) ano, no caso dos incisos III e VII;*

*III – 2 (dois) anos, no caso dos incisos IV e V;*

*Parágrafo 1º - É admitida a prorrogação dos contratos, uma única vez, por igual período.*

*Parágrafo 2º - Na hipótese prevista no inciso III do artigo 2º admitir-se-á tantas contratações quantas se fizerem necessárias desde que o prazo total não ultrapasse 2 (dois) anos.*

*Artigo 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá;*

*I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;*

*II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;*



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”*  
**Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-900**  
**CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94**



***III – ser novamente contratado, salvo nas hipóteses do artigo 2º, I e VI, antes de decorridos 12(doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, e mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º desta Lei”.***

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 01 de julho de 2009.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 01 de julho de 2009.

**JOSÉ LUIZ MODA  
CHEFE DE GABINETE**